

ILMO. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

BRENO P DELLING EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.736.327/0001-85, com sede à Rua São Paulo, 85 – Jardim São Salvador – CEP: 06.775-330 – Taboão da Serra/SP, através de seu representante legal ENG. BRENO PIMENTA DELLING, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, afim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Contra a decisão dessa digna comissão de licitação que julgou habilitada a licitante JOSÉ MOISES DE REZENDE JÚNIOR, CNPJ nº 17.423.015/0001-65, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS MOTIVOS:

1 – A Empresa não possui CNAE compatível com o objeto do Edital. O correto seria Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Código nº 33.13-9-99) e Manutenção de estações e redes de telecomunicações (Código nº 42.21-9-05).

2 – A Empresa não atende o quesito Qualificação Técnica, uma vez que a Empresa não possui Registro em Entidade de Classe pertinente (CREA OU CFT).

3 – A Empresa não possui responsável técnico habilitado para exercer as atividades do Termo de Referência (Engenheiro ou Técnico) com registro na entidade de classe (CREA ou CFT).

- De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59 “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Ainda, de acordo com a Resolução nº 1121/19, Art. 3º “O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”

- Ao encontrar irregularidades, como a falta de responsável técnico ou de ART, o Crea-MG realiza a autuação imediata, tanto de pessoas físicas como jurídicas, sem notificações prévias. Isso garante uma fiscalização mais assertiva, com benefícios para profissionais, empresas e sociedade. Este procedimento é determinado pela Resolução 1.008/2004, atualizada pela Resolução 1.047/2013, ambas do Confea.

- A norma promove uma nova cultura, a de iniciar os empreendimentos e os serviços somente após a contratação de profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que valoriza as profissões do Sistema Confea/Crea

Para mais informações: <https://www.crea-mg.org.br/fiscalizacao-home>

DO PEDIDO:

Requer-se que, seja devidamente processado e julgado o presente instrumento, reconhecendo a reconsideração da decisão que habilitou a Empresa JOSÉ MOISES DE REZENDE

**JUNIOR, passando a inabilitá-la, em razão da mais lúdima justiça. Caso não seja reconsiderada sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente recurso administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à Autoridade Competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento de anular a decisão que classificou Empresa que manifestamente não cumpriu as exigências do Edital.**

**Nestes Termos,**

**P. Deferimento**

**ENG. BRENO PIMENTA DELLING – CREA SP 507002323-6**

**BRENO P DELLING EPP**

**CNPJ/MF: 33.736.327/0001-8**